



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO - MINUTA DO EDITAL E CONTRATO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021.

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO INICIAL, CONCERNENTE À ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E CONTRATO, ALÉM DO REGULAR TRÂMITE DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS PARA USO ADMINISTRATIVO), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS PARA USO ADMINISTRATIVO), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS.

I - DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER JURÍDICO:

Antes de se adentrar ao mérito do presente ato, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto ao Artigo 2º, §3º da Lei Federal Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

que estabelece a inviolabilidade dos atos e manifestações dos advogados, no exercício da profissão, observando os limites da lei.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, resta pertinente ser observada a existência de isenção do profissional, dado o seu **caráter opinativo**, visto que este respectivo parecer jurídico considera e preza pela liberdade e discricionariedade administrativa do responsável gestor e ordenador de despesas, podendo estes seguirem ou não a opinião técnica emitida, segundo os aspectos de conveniência e finalidade.

Isto posto, por questão de zelo, vale a ressalva para o fato de que o procedimento instaurado tem sua necessidade fundamentada e justificada pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, possuindo como ordenadora de despesas e gerenciadora da eventual Ata de Registro de Preços, a Ilma. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Francinetti Maria Rodrigues Carvalho, ora devidamente alinhada com seus respectivos Fundos Orçamentários Municipais, tendo por escopo as atividades fins desta Prefeitura, bem como, o interesse público que permeia a Administração, apontando, para tanto, no Termo de Referência, os itens, suas descrições e quantitativos necessários para atender a demanda da Prefeitura de Abaetetuba, das Secretarias vinculadas e dos respectivos Fundos Municipais.

Neste aspecto, resta pertinente abordar o Princípio da Deferência, sendo adotado de forma pacífica na doutrina administrativa brasileira. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

“Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões.” (2016).

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram a abertura do procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e requisitos estritamente jurídicos pertinentes, cabendo a ressalva técnica de que o gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais e específicos do Direito Administrativo, que ora regulam os procedimentos licitatórios.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Trata-se de parecer sobre regular processamento do procedimento epigrafado, com a decorrente análise detida da Minuta de Edital e do Contrato de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais permanentes (móveis para uso administrativo) para atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba e suas Secretarias vinculadas, que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, foi encaminhado à essa Assessoria Jurídica, para análise inicial do Procedimento Licitatório provocado, em obediência ao que dispõe o art. 38, VI da Lei de Licitações e Contratos - Lei N° 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Para tanto, os autos processuais encontram-se munidos dos seguintes documentos:

- 1) Termo de Referência;
- 2) Despacho da SEMAD ao Setor de Compras e Materiais - PMA, requisitando a Pesquisa de Mercado, atinente ao objeto a ser licitado e o decorrente Mapa Comparativo de Preços;
- 3) Solicitação de Cotação de Preços e Modelo de Cotação anexo;
- 4) Cotação de Preços;
- 5) Relatório de Cotações resultante da pesquisa de mercado realizado no Sistema Banco de Preços;
- 6) Mapa Comparativo da Pesquisa de Preços;
- 7) Despacho, do Setor de Compras à SEMAD, encaminhando a Pesquisa de Preços e o respectivo Mapa Comparativo;
- 8) Ofício de encaminhamento, da SEMAD/PMA ao Gabinete da Prefeita, solicitando abertura do Processo Administrativo e providências de prosseguimento, no que diz respeito ao Parecer de Dotações Orçamentárias, Declaração de Adequação Orçamentária e Termo de Autorização do processo em referência;
- 9) Despacho ao Setor de Contabilidade, requisitando a verificação de disponibilidade de Crédito Orçamentário, bem como a indicação das dotações aptas a fazerem frente às despesas provenientes da licitação;
- 10) Dotação Orçamentária;
- 11) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 12) Despacho de Autorização;
- 13) Memorando N° 327/2021 - SEMAD/PMA, encaminhando os autos do processo à CPL, para providências atinentes à abertura do Procedimento Licitatório cabível;
- 14) Termo de Autuação;
- 15) Portaria N° 438/2021-GP/2021, nomeando os membros componentes da CPL/PMA.
- 16) Despacho do Presidente da CPL, solicitando Parecer Jurídico;
- 17) Minutas do Edital e Contrato;

Ato contínuo, conforme exposto, os autos foram encaminhados para análise e Parecer Inicial, no que concerne à observância do procedimento, bem como da Minuta do Edital e do respectivo Contrato.

Eis o relatório e esboço fático relevante.

III - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

No ato preparatório de instauração do Processo Administrativo Licitatório, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais permanentes (móveis para uso administrativo) para atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba e suas Secretarias vinculadas, especificamente ao Termo de Referência, consta a Justificativa para a aludida contratação, que ora restou disposta nos seguintes termos:

2 - DAS JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

2.1 - Ao verificar a produtividade e desempenho dos servidores públicos municipais no ambiente de trabalho, é natural o crescimento da preocupação com a escolha de um mobiliário corporativo que garanta o bem-estar do funcionário, levando em consideração não somente os aspectos estéticos, mas também a ergonomia e a atividade a ser desenvolvida. Diversos estudos indicam que a escolha de bons móveis para escritório impacta diretamente na produtividade dos colaboradores, e reduz as chances de afastamento por doenças de trabalho.

2.2 - DA PRODUTIVIDADE:

2.2.1 - O ambiente é um fator importante para o comportamento das pessoas, de forma que é essencial oferecer um espaço no qual os funcionários se sintam confortáveis e sejam eficientes. As atividades que exigem cooperação e comunicação entre os membros da equipe, ou que requerem maior privacidade e capacidade de concentração e a disposição dos equipamentos na mesa facilita o trabalho individual do funcionário.

2.3 - DAS NORMAS REGULAMENTADORAS:

2.3.1 - A escolha de um mobiliário de escritório inadequado e desconfortável pode provocar dores nas costas, nas pernas, nos braços e nos pulsos, e trazer sérios problemas para saúde da coluna do Servidor. Assim, o Ministério do Trabalho e Emprego indica nas NR's (Normas Regulamentadoras) os padrões de mobiliário a serem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

adotados em ambientes de escritório, de forma a proporcionar ao colaborador boas condições de postura, visualização e realização de suas atividades, abrangendo tanto as estações de trabalho quanto os assentos.

2.4 - DA ADAPTABILIDADE:

2.4.1 - Um ambiente de trabalho bem mobiliado apresenta atualmente flexibilidade de possibilidade de adaptação do layout, se adequando ao dinamismo da administração pública. Assim, a aquisição de mobiliários deve permitir que o ambiente de trabalho esteja preparado para uma possível expansão, ou redução, bem como para o remanejamento das equipes. E nesse, a otimização do espaço, permite sua adaptabilidade para diferentes situações.

2.5 - DA ORGANIZAÇÃO:

2.5.1 - A organização do espaço de trabalho é um dos fatores primordiais da produtividade, facilitando o desenvolvimento das atividades e evitando perdas de tempo. Mais uma vez, o mobiliário assume uma função essencial no ambiente institucional, contribuindo para a funcionalidade do espaço. Os móveis destinados à organização também requerem atenção no momento da escolha, devendo levar em consideração o layout do ambiente, o tipo de objetos e documentos a serem armazenados e os processos internos do órgão público. Assim é possível escolher entre as diversas soluções de estantes, blocos de gavetas, armários, etc.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

IV - DOS ASPECTOS LEGAIS:

Na demanda em apreço, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei N° 8.666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decretos 7.892/13 e 8.250/14.

Tratando dos aspectos de mérito, a contratação poderá ser levada à efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo elencados, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, leia-se: **“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”**. Nesse contexto, vejamos o que dispõe a legislação apontada:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida Minuta do Edital, além de toda documentação pertinente, entende-se pela sua regularidade, em evidente compatibilidade com as disposições das Leis Federais Nº 8666/93, em seu Artigo 40 e Lei Nº 10.520/02, além dos Decretos Nº 10.024/19, 7.892/13 e 8.250/14, justamente, por constarem as disposições e exigências de caráter essencial e equivalentes ao objeto licitado, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, com total salvaguarda dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, não obstante a premissa máxima de garantia do Interesse Público e dos demais aspectos legais.

No que concerne à Minuta do Contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

V - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resta concluir pela aprovação da Minuta do Edital e do Contrato e, portanto, decidir **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente Processo Licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo do presente Parecer Jurídico.

É o entendimento,

Salvo melhor juízo.

Abaetetuba-PA, 10 de Dezembro de 2021.

FLADILSON NOBRE JÚNIOR
ADVOGADO MUNICIPAL - OAB/PA 28.369